

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10660/000.237/93-25

Sessão de : 18 de maio de 1995 ACORDAO Nr. 103-16.361

Recurso nr: 84.819 - PIS/DEDUÇÃO - EX: 1988

Recorrente : LATICINIOS AIURUOCA LTDA

Recorrida : DRF EM VARGINHA - MG

ACAS

PIS/DEDUÇÃO - Lançamento Decorrente - Exercício 1988 - Uma vez provido o recurso no procedimento matriz, deve ser provido, nos limites daquela decisão, o recurso interposto contra o lançamento decorrente.

Recurso integralmente provido.

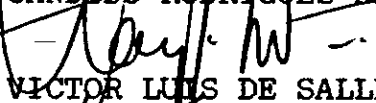
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por LATICINIOS AIURUOCA LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1995

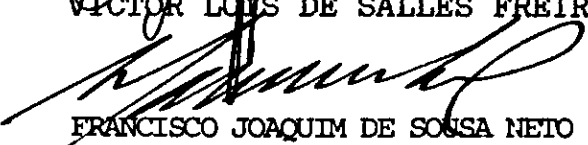

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE:


FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO

- PROCURADOR DA FA
ZENDA NACIONAL

23 JUN 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: OTTO CRISTIANO DE OLIVEIRA GLASNER, EDVALDO PEREIRA DE BRITO, SERAFIM FERNANDO DOS SANTOS PINTO e RUBENS MACHADO DA SILVA (SUPLENTE CONVOCADO) e MÁRCIO MACHADO CALDEIRA.



PROCESSO Nº. 10660/000.237/93-25

Recurso nº.: 84.819

Acórdão nº.: 103-16.361

Recorrente: Laticínios Aiuruoca Ltda.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é decorrente de outro, no qual se detectaram diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica (IRPJ). No particular, o decorrente se refere a parcela do PIS/DEDUÇÃO do exercício de 1988.

A decisão monocrática não acolheu a impugnação.

No seu apelo, o Recorrente se reporta às suas razões formuladas no processo que deu origem ao presente procedimento.

É o relatório.



Processo nr. 10660/000.237/93-25

Acórdão nr. 103-16.361

V O T O

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator:

O recurso é tempestivo e dele tomo o devido conhecimento.

Não foram suscitadas preliminares.

Na esteira do decidido no v. Acórdão nr. 103-16.323, o qual, no âmbito do lançamento matriz, deu parcial procedimento ao recurso do Recorrente relativamente ao exercício de 1988, por igual fica provido o vertente apelo para efeito de anular o lançamento decorrente do PIS/DEDUÇÃO.

E como voto.

Brasília-DF, em 18 de maio de 1995

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

RELATOR

